

Processo n.: @TCE 18/00133275

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela SED, que trata do descumprimento do Termo de Compromisso firmado pela ex-servidora Sônia Regina de Souza Fernandes

Responsável: Sônia Regina de Souza Fernandes

Procuradora: Maria Cristina Batista Rodrigues

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 367/2020

Considerando que foi procedida à citação da Responsável;
Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar irregular, com imputação de débito, com fulcro no art. 18, III, “d”, c/c art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente tomada de contas especial, a qual versa sobre descumprimento de termo de compromisso firmado decorrente de afastamento de servidora para cursar pós-graduação, e condenar à Sra. **Sônia Regina de Souza Fernandes**, CPF n. 691.144.399-72, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação, ao pagamento da quantia abaixo especificada, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para comprovar, perante este Tribunal, o **recolhimento do valor do débito aos cofres do Estado**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21 e 44 da citada Lei Complementar), ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da mencionada Lei Complementar):

1.1. R\$ 12.905,46 (doze mil, novecentos e cinco reais e quarenta e seis centavos), concernente ao dano ao erário decorrente do não cumprimento do Termo de Compromisso firmado com a SED, em virtude de afastamento para cursar pós graduação, em nível de mestrado, com vencimentos integrais, no período de 17/03/1998 a 31/12/1999 e de 02/02 a 30/12/2000, totalizando 2 anos, 8 meses e 23 dias, sem permanecer vinculada ao Magistério Catarinense por igual período ao do afastamento (restando 1 ano, 3 meses e 25 dias), em descumprimento aos princípios da legalidade e da moralidade previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e aos arts. 63 da Lei n. 4.320/64, 29, VI, § 4º, e 161 da Lei (estadual) n. 6.844/86 (Estatuto do Magistério Público Estadual e 4º, III, “b”, e 8, I, do Decreto (estadual) n. 2.940/1998, vigentes à época.

2. Recomendar à Secretaria de Estado da Educação que atue com celeridade nos procedimentos para apuração e ressarcimento, em razão do não cumprimento de Termo de Compromisso firmado com a SED, por ocasião do afastamento das atividades laborais, com vencimentos integrais, para frequentar cursos de pós-graduação, mediante adoção das providências administrativas cabíveis e instauração de tomada de contas especial, se for o caso, na forma da legislação aplicável.

3. Determinar à Secretaria de Estado da Educação que cientifique formalmente os servidores no momento em que apresentarem pedidos de exoneração acerca da obrigação de ressarcimento ao erário a eles impostas pelo Termo de Compromisso - inclusive apresentado os valores devidos -, em face de eventual descumprimento da comprovação da conclusão do curso que ensejou o afastamento e/ou da permanência do vínculo em tempo e carga horária correspondentes, nas hipóteses de servidores que tiveram durante a vida funcional afastamento deferido para conclusão de cursos com remuneração integral.

4. Dar ciência deste Acórdão à Responsável retronominada, à procuradora constituída nos autos e à Secretaria de Estado da Educação.

Ata n.: 16/2020

Data da sessão n.: 08/07/2020 - Ordinária - Virtual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL – SEG

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC